PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.945, DE 26 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários no âmbito da administração direta e indireta do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos e salários dos ocupantes de cargos e empregos públicos no âmbito de administração municipal direta e indireta serã reajustados linearmente no percentual de 6% (seis por cento) a partir de 1º de junho de 2003.

Art. 2º Até a promulgação de Lei que disponha sobre a instituição de novo plano de carreira, cargos e salários do Município, será mensalmente paga aos servidores públicos municipais, a título de complementação salarial ou de vencimentos, nominalmente identificada, a diferença que se verificar entre o salário ou vencimento básico do servidor e valor de R$ 254,40 (duzentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos), a partir de 1º de junho de 2003.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publição.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 26 DE JUNHO DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Salvador Mandagará Martins
Secretário de Governo